



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO
NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA
Período de 27/09/2023 a 27/10/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 100 /2023

**“INSTITUÍ TURNO ÚNICO NO SERVIÇO
PUBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 79 inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído turno único de 6 hs (seis horas) diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07:00 hs (sete horas) e as 13:00 hs (treze horas), de segunda a sextas feiras, com possibilidade de, conforme as necessidades, em especial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Viações e Serviços Públicos, ser cumprido por alguns servidores no período compreendido entre 13:00 hs (treze horas) e 19:00 hs (dezenove horas), ficando sujeitos a ajustes autorizados pelo Prefeito Municipal.

§1º- O turno único instituído no artigo 1º deste Decreto vigorará de 02 de outubro de 2023 até o início do ano letivo de 2024.

§2º- Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social farão turno único nas sextas feiras, exceto os motoristas.

§3º- O Departamento de Abastecimento de Água funcionarão pela parte da tarde mediante Plantão.

Art. 2º - O turno único de que trata o art. 1º não se aplica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo que manterá seu funcionamento no turno normal.

Art. 3º - Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Obras, Viações e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente justificado por escrito e com autorização do Prefeito Municipal, poderão ser pagas horas extraordinárias.

Art. 4º- Cessado o turno único, os servidores retornarão automaticamente ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

seus cargos, cujo cumprimento ficará suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões-RS,
aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.